

Revista da Extensão

Jul 2013 / N°6
ISSN 2238-0167

Entrevista com o professor
José Maria Wiest

Apresentações de Música
Eletracústica na UFRGS: extensão
inovadora

Atividade extensionista e
multidisciplinaridade: reflexão sobre
os efeitos das interações sociais e
conexões de saberes na perspectiva
das Ciências Sociais

Carrinho (d)e boneca: práticas
extensionistas e promoção da
equidade de gênero

Uma avaliação sobre a assistência
pré-natal no município de Xangri-Lá

Protagonistas do MNLM Movimento
Nacional de Luta pela Moradia

Promoção da saúde na escola: um
desafio possível de enfrentar

Atuação discente em ações de
educação em saúde ambiental e
vigilância sanitária em comunidade
urbana reassentada

Prática em falência e recuperação
de empresa: um espaço para estudo
e construção do conhecimento da
liberdade negocial

A extensão universitária como
ferramenta para iniciação à docência

A Extensão vista de perto

Publicação da Pró-Reitoria de Extensão da
Universidade Federal do Rio Grande do Sul


UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL
PROEXT

21 a 25/10/2013





Prática em falência e recuperação de empresa: um espaço para estudo e construção do conhecimento da liberdade negocial

Gerson Luiz Carlos Branco | Direito Empresarial - UFRGS
Diogo Merten Cruz | Mestrando em Direito Empresarial
Acadêmicos de Direito: Luciano Zordan Piva, Nakita Suzana de Freitas

A proposição deste artigo é apresentar a “Atividade de Extensão em prática falimentar e recuperação de empresas” como um espaço para estudo e construção do conhecimento do Direito Empresarial numa perspectiva interdisciplinar,

mediante a realização de atividades de pesquisa e de prática jurídica com a integração da comunidade acadêmica, incluindo alunos da graduação e pós-graduação, bem como da participação de Instituições e agentes da comunidade jurídica exterior à Universidade.



Figura 1: “Cartaz do primeiro evento do Núcleo de Estudos em Direito Falimentar, que contou com a palestra do Dr. Lucas Maltez Kachny, Juiz de Direito da Vara de Falências, Concórdias e Insolvência Civil de Porto Alegre.”

A razão para o desenvolvimento de tal atividade de extensão é criar uma nova forma de estudo, aprendizado e investigação, a fim de suprir duas importantes carências: descolamento da natureza pragmática do Direito Empresarial frente à estrutura puramente teórica das disciplinas ministradas em sala de aula; e ausência de atividades de prática jurídica nessa área.

O Direito Empresarial é uma categoria histórica extremamente pragmática¹, formado a partir das práticas jurídicas dos empresários e das necessidades do tráfego econômico.² Os alunos de graduação e, algumas vezes, da própria pós-graduação, em sua maioria, encontram-se em uma fase da vida em que as atividades econômicas são incipientes, tendo dificuldades para compreender as categorias e o funcionamento dos modelos jurídicos do Direito Empresarial a partir de aulas predominantemente teóricas.

Por sua vez, faz parte da tradição dos cursos de Direito propiciar aos estudantes o acesso à atividade de prática jurídica mediante dois expedientes.

1. FORGIONI, Paula Andréa. **A evolução no Direito Comercial Brasileiro: da mercancia ao mercado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
2. Conforme mencionado por Miguel Reale (1997), o Direito é um fenômeno histórico-social sujeito a variações, intercorrências, fluxos e refluxos no espaço e no tempo. É a análise de tal fenômeno que permitirá a compreensão das razões e do formado da tutela despendida pelo Estado em determinadas áreas de atuação do indivíduo.
3. Sobre o funcionamento do SAJU e do AJHE ver, respectivamente: www.ufrgs.br/saju e <http://ajhe.net/>
4. Tendo em vista que, nas disposições do artigo 21, da Lei 11.101/2005, o *munus* legal deve ser exercido pessoalmente por profissional, o Professor Orientador foi nomeado como administrador judicial tendo responsabilidade pessoal pela condução das atividades no processo judicial vinculado ao programa de extensão.
5. Vide texto do art. 1º da Constituição Federal: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da **livre iniciativa**; V - o pluralismo político.” (sem grifo no original).
6. Vide artigo 5º, da Constituição Federal: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.
7. “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; VI - defesa do meio ambiente; VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego; IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte; IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

O primeiro, é a exigência de que os alunos participem de atos judiciais, assistindo audiências e julgamentos, para que compreendam os ritos e procedimentos nem sempre escritos, mas presentes na cultura jurídica do foro. O segundo, é articular como disciplina integrante do currículo ou mesmo como atividade complementar a prestação de serviços jurídicos gratuitos abertos à comunidade. Para tanto, temos o SAJU – Serviço de Assessoria Jurídica Universitária, e o AJHE – Assessoria Jurídica Hernani Estrella, ambos organizados pela comunidade acadêmica da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.³

A primeira atividade favorece o aprendizado e a compreensão dos rituais e até do simbolismo que a praxe jurídica cultiva, mas é insuficiente para permitir aos estudantes que compreendam o substrato do que está sendo discutido pelas partes do processo judicial cujo ato estão assistindo, dados os limites da interação possível em um ambiente normalmente hostil e tenso como é o das audiências e julgamentos.

Por essa razão, é difícil ao estudante de Direito aproveitar essa modalidade de prática jurídica para uma melhor compreensão do Direito Empresarial em seu conteúdo normativo. Ademais, a judicialização não é uma das marcas do Direito Empresarial, pois boa parte das regras jurídicas que constituem essa disciplina dizem respeito a questões de natureza extrajudicial.

A segunda modalidade de prática jurídica também possui limitadores para a compreensão do Direito Empresarial, tendo em vista que é raro um empresário procurar o serviço de assistência jurídica gratuita de uma universidade para resolver seus problemas jurídicos. Quem normalmente procura os serviços gratuitos oferecidos pelas faculdades são pessoas necessitando assistência jurídica na área dos Direitos de Família, Consumidor ou Urbanístico. Mesmo a Assessoria Jurídica Hernani Estrella, que pretende aproximar os pequenos e microempresários da

comunidade acadêmica, vem tendo dificuldades no contato com esses empreendedores, uma vez que a falta de estrutura acaba por prejudicar o ideal atendimento dos casos.

A atividade de extensão em Direito Falimentar, que é objeto deste artigo, está sendo realizada mediante cooperação e integração com a Vara de Falências e Recuperação Judicial de Porto Alegre, institucionalizada como Programa de Extensão na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

O Programa de Extensão compreende um conjunto de ações integradas para o fim de desenvolver a atividade de administrador judicial⁴ da falência de uma sociedade empresária decretada em 05 de novembro de 2012, cumprindo os encargos determinados pelo Artigo 22 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

Essas atividades são realizadas concomitantemente com o trabalho de pesquisa necessário para dar conta do encargo legal, propiciam um aprendizado ímpar, conforme serão apresentados nos tópicos que seguem.

Da fundamentação teórico-metodológica – da importância do direito empresarial

A Constituição Federal brasileira considerou a liberdade de iniciativa como princípio fundamental da República⁵, reconheceu a liberdade do exercício de atividades econômicas como Direito Fundamental⁶, tendo estruturado o Título VII, da Ordem Econômica e Financeira, a partir da compreensão de que a ordem econômica é fundada na livre iniciativa.⁷

Esse é o espaço central do Direito Empresarial: regular as relações econômicas no âmbito da livre iniciativa, disciplinar, limitar, planejar e orientar as atividades econômicas realizadas no plano horizontal, considerado esse plano como o das relações intersubjetivas com finalidade econômica.

O exercício da liberdade negocial é realizado nos dias de hoje em um ambiente de extrema regulação, principiando pela própria disposição constitucional que condiciona o exercício da livre iniciativa à obediência de princípios jurídicos como a função social da empresa, proteção do meio ambiente e dos consumidores, como fica evidente no Artigo 170 da Constituição Federal.

A adequada compreensão do funcionamento da disciplina jurídica passa pela compreensão do fenômeno da empresa, matéria que desde a revolução industrial tem ocupado o centro do debate do direito comercial, ao ponto de que hoje a vetusta disciplina seja chamada de Direito Empresarial.⁸

No estudo da empresa, a cada dia que passa tem sido mais importante a compreensão de seu papel social, seja como formadora das riquezas e do desenvolvimento dos países, com a distribuição de benefícios como salários, pagamento de tributos e distribuição de dividendos, mas também como fonte de externalidades, consideradas como ações e estratégias utilizadas como forma de evitar a exposição ao risco inerente à atividade empresarial.⁹

O risco provocado pelo exercício da atividade empresarial extrapola as suas fronteiras internas, sendo transferido para a sociedade sob a forma de danos ambientais, inadimplemento, desemprego em massa, etc.

A título de exemplo, ao mesmo tempo em que uma empresa calçadista com dois mil ou cinco mil empregados é um fator de desenvolvimento para a

comunidade onde está inserida, pode ser também um fator de geração de danos se não obedecer as normas protetivas da saúde dos trabalhadores, gerando custos sociais substantivos. No caso de sua falência, os danos decorrentes de tal ato atingirão não somente o empresário, mas toda a comunidade na qual a empresa está inserida.

A crise da empresa que pode resultar na falência é importante para o Direito Empresarial não somente pela circunstância de provocar efetivamente danos sociais quando de sua ocorrência, mas por ser um risco e uma possibilidade presente e constante em uma economia baseada na livre iniciativa. Onde a primeira alternativa para resolução de crises é aquela produzida pelo próprio mercado, normalmente com a substituição dos agentes econômicos ineficientes por outros mais eficientes.

Nesse contexto o Direito Empresarial, em especial o direito falimentar, é um verdadeiro “farol” que sinaliza para o mercado, maneiras de como serão desenhadas as soluções, como serão resolvidos os conflitos e coordenados os interesses nas hipóteses de insucesso econômico.

Para os empreendedores, a sinalização que o direito falimentar dá é vital para definir o nível de risco que irão assumir em suas atividades e, conseqüentemente, isso definirá o grau de perseguição do sucesso e do nível de investimento. Interessa à sociedade, como nos diz a própria Constituição Federal, estimular o desenvolvimento econômico para o que é essencial à criatividade e ousadia empresarial.

8. MARCONDES, Sylvio. Do Conceito de Empresa. In **Problemas de Direito Mercantil**. São Paulo: Max Limonad, 1970. ASQUINI, Alberto. Perfis da empresa. **Revista de direito mercantil, industrial, econômico e financeiro**. São Paulo, v. 35, n. 104, out./dez. de 1996. VERÇO-SA, Haroldo Malheiros Duclerc. **Curso de Direito Comercial**. São Paulo: Malheiros, 2008.

9. A propósito da empresa como fontes de externalidades e o problema contemporâneo da responsabilidade empresarial, ver o seguinte texto: ANTUNES, José Engrácia. Estrutura e responsabilidade da empresa: o moderno paradoxo regulatório. In CUNHA, Alexandre dos Santos. (Org.). **O Direito da Empresa e das obrigações e o novo Código Civil brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

10. Interessante perspectiva é apresentada por SEALLY, L. S. and HOOLEY, RJA. **Commercial Law**. Text, Cases, Material. Oxford: Oxford University Press, 2009.

11. A propósito do tema acima mencionado, veja-se o interessante texto escrito por técnicos do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil: LISBOA, Marcos de Barros, et. al. A Racionalidade Econômica da Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. In PAIVA, Luiz Fernando Valente de. **Direito Falimentar e a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.



Figura 2: Cartório da Vara de Falências na comarca de Porto Alegre. O volume de processos revela a importância do Direito Falimentar, apesar da vertiginosa diminuição dos processos envolvendo recuperações de empresas e falências, muito em função da sistemática implementada a partir da Lei 11.101/05.

Por outro lado, o direito falimentar serve como um farol para os agentes econômicos que, no exercício de suas atividades, precisam conceder crédito aos empresários, pois sabedores de que toda atividade é de risco, a forma como é regulada a recuperação dos créditos nas hipóteses de falência orienta os credores no momento da decisão entre conceder ou não o crédito.¹⁰

Conforme dispõe o Artigo 192 da Constituição Federal, assim como as teorias econômicas vigentes, a concessão de crédito como transferência de recursos privados de um particular que possui excedentes para agentes econômicos aplicarem tais recursos na atividade empresarial é, também, um fator de realização não só da livre iniciativa, mas de outros princípios e valores sociais essenciais ao desenvolvimento social e econômico.¹¹

No contexto atual, em que as questões acima tratadas estão no centro das atenções da vida social de uma maneira geral, o Direito Empresarial assume uma importância ímpar como espaço de atuação profissional dos juristas, contadores, economistas e administradores.

Enquanto no início do século passado o Direito Civil, em especial o Direito das Coisas e da Propriedade, era o centro do debate jurídico por força de uma sociedade estruturada a partir da oligarquia agrária, na atualidade, o espaço de atuação profissional tem crescido substancialmente no âmbito do Direito Empresarial, o que encontra dificuldades pela deficiência da formação dos profissionais do Direito na área.

Por essa razão, a realização da atividade de extensão mediante o acompanhamento e a discussão da atuação profissional na condição de administrador judicial de um processo de falência efetivamente em trâmite perante o Poder Judiciário, permite aos alunos uma série de atividades que lhes aproximam da realidade econômica vivida pelas empresas e possibilita a compreensão das expectativas dos agentes econômicos no desenvolvimento de suas atividades. O que se dá, a partir das decisões tomadas nos processos de contratação, nas relações societárias, na instrumentalização do crédito e no posicionamento assumido pelo empresário nas relações com terceiros, seja com empregados, com o fisco ou com os credores.

Isso proporciona a construção de um conhecimento que extrapola a mera análise dogmática e exegética da lei ou da teorização de situações hipotéticas estranhas e distantes da realidade dos alunos, para aproximá-los do destinatário na norma em múltiplas dimensões.

A interdisciplinaridade e o processo de construção do conhecimento como resultado da atividade de extensão acadêmica

A interdisciplinaridade tem limites que começam pelas dificuldades relacionadas ao uso da linguagem e passam pela sistematização e compreensão autorreferencial do conhecimento científico no âmbito de seus respectivos domínios.¹²

A característica histórica de o Direito Empresarial ter nascido de maneira descentralizada e como fruto da atividade dos comerciantes está presente até os dias de hoje¹³, tendo em vista que, na realidade da vida empresarial, o empresário não é necessariamente um culto, mas é alguém que conduz uma atividade econômica, administra um organismo social, bem como possui deveres impostos pela Lei que torna obrigatória a responsabilidade pelo registro dos fatos econômicos através de um sistema de contabilidade.

Isso demonstra que o Direito Empresarial é extremamente dinâmico, mediante o fornecimento das ferramentas jurídicas necessárias ao desenvolvimento das atividades econômicas do empresário.¹⁴



Figura 3: Cartaz fixado no Cartório da Vara de Falências do Foro Central de Porto Alegre promove o Projeto de Extensão: interação entre a Academia e o Judiciário é um dos principais objetivos do Núcleo.

Como tratado anteriormente, a tensão entre interesses existente entre o empresário e seus credores nas relações de crédito estabelecidas na sociedade é fenômeno que merece a máxima atenção. Assim como a concessão de crédito é fundamental para a movimentação da economia, o adequado estabelecimento das regras que garantam o recebimento das quantias emprestadas para o exercício das atividades econômicas também é fundamental para que a economia permaneça em desenvolvimento.¹⁵

Compreender como o Direito Falimentar disciplina essa tensão é tarefa árdua que não pode ser executada sem o necessário estudo interdisciplinar da matéria. Por isso, no exercício da atividade de extensão, os estudantes precisam compreender as razões econômicas que são

12. Exemplo disso, no Direito, é a reconhecida obra de Gunther Teubner. **O direito como sistema autopoiético**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

13. A propósito da importância do Direito Comercial sobre a formação da economia moderna, ver: HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural na esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984. Ver também o clássico texto de: GALGANO, Francesco. *Lex Mercatoria*. In NOVAES E FRANÇA, Erasmo Valadão. **Temas de Direito Societário, Falimentar e Teoria da Empresa**. São Paulo: Malheiros, 2009.

14. Essa dinâmica, segundo alguns, proporciona o desenvolvimento da economia. Nesses termos, vide: MARTINS, Fran. **Curso de Direito Comercial**: empresa comercial, empresários individuais, microempresas, sociedades comerciais, fundo de comércio. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

15. Recomenda-se a leitura da distinção entre os efeitos dos elementos microeconômicos e macroeconômicos e sua influência sobre a crise da empresa. JEANTIN, Michel; CANNU, Paul Le. **Droit Commercial Entreprises en difficulté**. Paris: Dalloz, 2007.

16. Vide: ROPPO, Enzo. **O contrato**. Coimbra: Livraria Almedina, 1988. Antes de Roppo, há antecedente dessa característica do contrato na obra de Emilio Betti no *Novissimo Digesto Italiano*. BETTI, Emilio. *Negoziio Giuridico*. **Novissimo Digesto Italiano**. Torino, UTET.

17. Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ e certificado pela Universidade, em 2012.

substratos dos contratos¹⁶, e as decisões administrativas tomadas pelo empresário na organização dos fatores de produção. Tais medidas resultam em negócios jurídicos e efeitos patrimoniais cuja validade e eficácia precisam ser analisadas, bem como será indispensável para visualização desses aspectos que os estudantes façam a leitura dos balanços, balancetes e demonstrativos de resultados, pois a história dos empresários no exercício de suas atividades passa pela escrituração contábil.

Ou seja, as Ações de Extensão que serão desenvolvidas propiciarão aos estudantes do curso de Direito, primordialmente, o contato com conhecimentos básicos das áreas de administração, economia e ciências contábeis. Aos estudantes destas áreas, o Programa de Extensão facilitará a aproximação com a linguagem jurídica e a compreensão do Direito Empresarial, que, afinal de contas, disciplina a atividade desses profissionais.

A dissociação entre teoria e prática é um grave problema do ensino jurídico, todavia, no caso do Direito Empresarial, os limites e a natureza da matéria dificultam ao professor mais diligente a

transmissão aos alunos de noções claras sobre a prática dessa matéria, tendo em vista a distância entre o objeto da matéria e a realidade dos estudantes.

A realização de uma atividade de extensão com características interdisciplinares num processo judicial verdadeiro, com acompanhamento, discussão e pesquisa para elaboração de petições e atos legais, aproxima os estudantes dessa realidade e fornece ferramentas para melhor compreensão não só do conteúdo normativo do Direito Empresarial, mas do fenômeno econômico e social da empresa, essenciais para a formação profissional.

É fundamental ainda, observar que a atividade de extensão é indissociável da realização da pesquisa. Por conta disso, os estudantes integrados e vinculados à atividade de extensão aqui apresentada também fazem parte do grupo de pesquisa Direito Empresarial e Liberdade Negocial.¹⁷ Almejamos a formação de futuros profissionais extremamente qualificados, com conhecimento científico solidamente construído, retribuindo, assim, o investimento feito pela sociedade em uma Universidade pública e de qualidade. ◀

Referências

- ANTUNES, José Engrácia. Estrutura e responsabilidade da empresa: o moderno paradoxo regulatório. In CUNHA, Alexandre dos Santos. **O Direito da Empresa e das obrigações e o novo Código Civil brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- ASQUINI, Alberto. Perfis da empresa. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**. São Paulo, v. 35, n. 104, out./dez. de 1996.
- CARVALHO MENDONÇA, José Xavier. **Tratado de Direito Comercial Brasileiro**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1933.
- FERREIRA, Valdemar. **História do Direito Brasileiro**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1951.
- FORGIONI, Paula Andréa. **A evolução no Direito Comercial Brasileiro: da mercancia ao mercado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- LISBOA, Marcos de Barros, et al. A Racionalidade Econômica da Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. In PAIVA, Luiz Fernando Valente de. **Direito Falimentar e a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- MARTINS, Fran. **Curso de Direito Comercial: empresa comercial, empresários individuais, microempresas, sociedades comerciais, fundo de comércio**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- REALE, Miguel. A Liberdade Empresarial na Carta de 1988. In **Questões de Direito Privado**. São Paulo: Saraiva, 1997.